



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2021104/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2021
Processo LC n.º 151 – Homologado em 12/07/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **HELDER CAMPOS FILHO MEI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: HELDER CAMPOS FILHO MEI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 28.627.783/0001-57, estabelecida na Rua Gino Merigo, Nº 993, Bairro jardim Alvorada, no município de Maringá - PR, CEP: 87.033-160, neste ato representado pelo sócio o Sr. Helder Campos Filho, portador da Cédula de Identidade nº 130688950 e do CPF/MF nº 122.239.859-12, residente e domiciliado em Maringá - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 037/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de fotografias e imagens dos gestores eleitos para o mandato 2021/2024, a serem afixadas em locais específicos junto ao Paço Municipal de Pato Bragado - PR, nas quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

ITEM	MED.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS	V.UNIT.	V. TOTAL
1	UNID	1	Serviços fotográficos de restauração de imagens e devida ampliação, de 16 (dezesesseis) fotos dos ex prefeitos e ex vice-prefeitos, para compor painel da Galeria dos Prefeitos	4.000,00	4.000,00
2	UNID	1	Serviços para confecção e instalação de 01 painel para exposição da GALERIA DO PODER EXECUTIVO (ex prefeitos e ex vice-prefeitos) com borda de acrílico, iluminação em Led nas bordas, medindo 1.80 x 2.50 mts	2.850,00	2.850,00
3	UNID	1	Serviços para confecção de letras em acrílico para identificação da	850,00	850,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
nº 4842
de 13/07/21 PL
Ana
VISTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
nº 2328
de 12/07/21 PL
Ana
VISTO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			galeria (GALERIA DO PODER EXECUTIVO).		
4	UNID	1	Serviços fotográficos do prefeito e vice-prefeito eleitos para gestão 2021/2024, com a devida ampliação das fotos para o tamanho 40x60 com, com moldura para afixação na sala de recepção do gabinete do Prefeito	1.200,00	1.200,00
5	UNID	2	Serviços fotográficos do prefeito e vice-prefeito eleitos para gestão 2021/2024, com a devida ampliação das fotos para o tamanho 20x30 cm, com molduradas no formato sanduíche de vidro medindo 30 x 40 cm, para afixação na sala de reuniões – Galerias dos Prefeitos.	300,00	600,00
6	UNID	1	Serviços fotográficos do Presidente do Legislativo Municipal – Gestão 2021, com a devida ampliação das fotos para o tamanho 20x30 cm, com molduradas no formato sanduíche de vidro medindo 30 x 40 cm, para afixação na sala de reuniões – Galerias dos Presidentes do Legislativo	300,00	300,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 037/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará a cargo da servidora Tabita Yara Wegner Beuren.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser pago neste contrato será de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).
- O valor será pago em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços.
- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A vigência deste contrato será de 3 (três) meses após assinatura do mesmo.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.1050.2.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.59 – 237 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços conforme acordado neste contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal 048/2015 e com suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

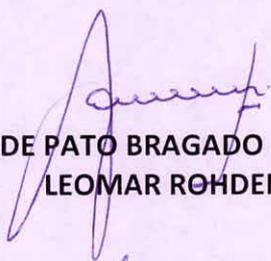
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 12 dias do mês de Julho de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR RØHDEN


HELDER CAMPOS FILHO MEI – CONTRATADO
HELDER CAMPOS FILHO